



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º _____, DE 2015

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI)

Art. 1º Fica instituído Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI), com a finalidade de incentivar o exercício da docência em Instituições Federais de Ensino Superior – IFES localizadas em municípios de até duzentos mil habitantes situados fora de regiões metropolitanas, conforme último censo populacional e definições de regiões metropolitanas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º São objetivos gerais do Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI):

I - diminuir a carência de professores universitários nos campus das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES localizados em municípios com até duzentos mil habitantes, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da educação;

II - aprimorar a formação acadêmica no País e proporcionar maior qualidade no processo de formação dos estudantes de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES;

III - ampliar o acesso ao ensino superior gratuito nos interiores dos estados;

IV - estimular a pesquisa e a extensão acadêmicas naquelas localidades;

V - estimular o desenvolvimento da educação de nível superior nos municípios do interior dos Estados;

Art. 3º O Poder Executivo Federal regulamentará a criação e o funcionamento do Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI), no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei, prevendo, entre outras, as seguintes medidas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I- publicação regular da lista de Municípios a serem beneficiados pelo Programa instituído por esta Lei;

II- definição de valores e do pagamento do adicional de salário dos docentes em exercício nos Municípios indicados pela lista a que se refere este artigo, fixado proporcionalmente ao vencimento básico do servidor na forma do regulamento;

III- concessão de taxas subsidiadas de financiamento para construção de casa própria em benefício dos docentes em exercício nos Municípios indicados pela lista a que se refere este artigo, desde que o imóvel seja construído no Município onde leciona;

IV- definição de modalidade específica ou de facilidades para acesso a bolsas de pesquisa e extensão, de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior ou de desenvolvimento científico e tecnológico, para beneficiar os docentes em exercício nos Municípios indicados pela lista a que se refere este artigo.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá com preferência os docentes beneficiados pelo Programa instituído nesta Lei em outros programas ou políticas públicas da esfera Federal destinados à concessão de taxas diferenciadas em financiamentos.

Art. 5º As despesas referentes ao pagamento do incentivo de que trata o artigo anterior correrão por conta do Orçamento Geral da União do exercício imediatamente subsequente à aprovação desta Lei, na forma do regulamento previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de estimular a docência de ensino superior em *campus* de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES localizados em municípios menores do interior dos Estados. É do conhecimento geral que, buscando uma integração do Ensino Superior Público com os estudantes de cidades ou regiões afastadas das capitais dos estados, as IFES criam *campus* nessas localidades, mas se deparam com dificuldades em encontrar professores interessados em exercer ali a docência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há uma necessidade premente de levar o Ensino Superior Público às localidades afastadas das capitais, mas a concretização dessa expansão depende também do interesse dos professores em lecionar nessas localidades.

Essa proposição cria mecanismos de incentivo à docência nos *campi* do interior dos Estados, do ponto de vista financeiro, por meio de: aumento de remuneração por adicional específico a ser criado pelo Poder Executivo Federal; taxas subsidiadas de financiamento bancário para construir casa própria; concessão de bolsas de pesquisa e extensão; e, acesso preferencial em programas e políticas públicas destinados à concessão de taxas diferenciadas em financiamentos. Tais medidas certamente aumentarão o interesse dos docentes em ministrar nas localidades afastadas das metrópoles, o que é de suma importância para a manutenção das expansões das Instituições de Ensino Superior nos Estados.

Pelos motivos expostos, confiamos no apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposta, criando, assim, mecanismos de estímulo à expansão do ensino superior público por todo o País.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

Solidariedade/BA